

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 057/2026

AUTORIA: Vereadora Tatiany Oliveira de Lima Campos

RELATOR: Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da política municipal de conservação e manutenção do Rio Ceará-Mirim e seus afluentes no âmbito do município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Tatiany Oliveira de Lima Campos, que objetiva instituir diretrizes, ações e programas voltados à conservação, fiscalização e recuperação ambiental do Rio Ceará-Mirim e seus afluentes. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria legislativa em apreço encontra amparo no interesse local e na competência suplementar do Município para legislar sobre a proteção do meio ambiente e o combate à poluição, conforme preceituam o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e o Art. 3º da Lei Orgânica do Município de Extremoz. A proposição observa os requisitos formais estabelecidos nos Arts. 87 a 91 do Regimento Interno, apresentando justificativa fundamentada e preservando o princípio do ineditismo na presente sessão legislativa.

Quanto à técnica legislativa, a proposta guarda conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando ementa concisa e cláusula de vigência, ressaltando-se a necessidade de pequenos ajustes redacionais no preâmbulo para a devida padronização. No tocante à iniciativa, embora o projeto estabeleça ações administrativas, sua redação deve ser interpretada e ajustada como a fixação de diretrizes de políticas públicas, de modo a não invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a organização administrativa e gestão de serviços públicos, prevista no Art. 20, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, no que concerne à responsabilidade fiscal (LCP 101/2000), observa-se que o Art. 6º da proposição faz menção a dotações orçamentárias próprias. Para garantir

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

a plena legalidade e evitar vícios de execução, este parecer sugere emendas corretivas que enquadrem a matéria como um conjunto de diretrizes programáticas, preservando a autonomia do Executivo para a estimativa de impacto orçamentário no momento da efetiva implementação das ações de manutenção, conforme exigido pelos Arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

INDICAÇÃO DE EMENDAS NECESSÁRIAS

Para garantir a higidez jurídica e a constitucionalidade da matéria, propõem-se as seguintes alterações:

1. **EMENDA MODIFICATIVA AO PREÂMBULO:** O preâmbulo deve ser ajustado para a técnica formal.
 - **Como deve ficar:** "A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ aprova e eu sanciono a seguinte Lei."
2. **EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º:** Para evitar vício de iniciativa, a política deve ser instituída sob a forma de diretrizes.
 - **Como deve ficar:** "Art. 1º Ficam instituídas as **diretrizes** para a Política Municipal de Conservação e Manutenção do Rio Ceará-Mirim e seus afluentes..."
3. **EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 6º:** Para adequação à LRF.
 - **Como deve ficar:** "Art. 6º As despesas para a execução das ações decorrentes das diretrizes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelo Poder Executivo quando de sua implementação efetiva."

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS

à regular tramitação do Projeto de Lei nº 057/2026.

Extremoz/RN, 12 de agosto de 2026.



VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
RELATOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

IV – PARECER DA COMISSÃO

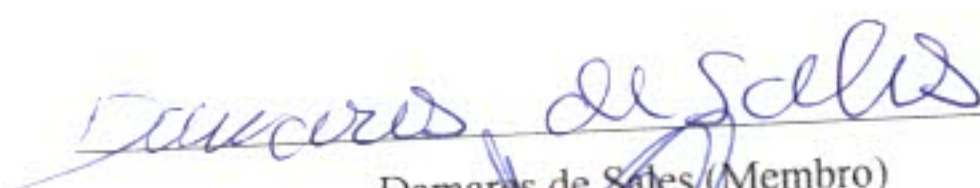
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do(a) Relator(a). A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



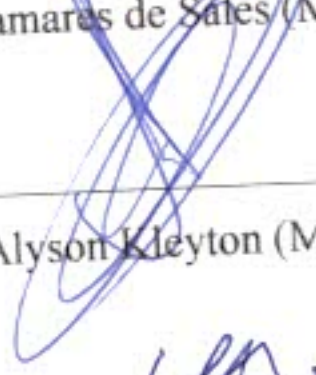
Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



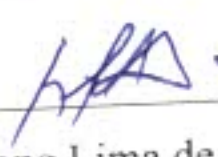
Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damara de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)